



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

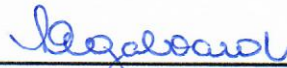
029

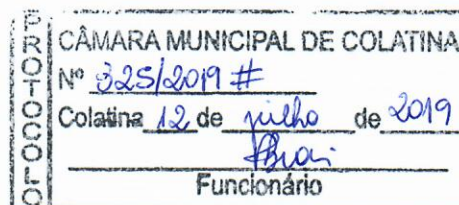
REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	02	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg. Classe B e C	Manutenção
02	05	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Água, carga nominal de 10 litros. Classe A	Manutenção
03	01	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 6Kg. Classe B e C	Manutenção
04	05	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 4Kg. Classe B e C	Manutenção
05	02	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 8Kg. Classe B e C	Manutenção
06	04	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros	Manutenção
07	02	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros	Manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 12/07/2019	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em <u>12/07/19</u>
Assinatura	 Assinatura





003
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2 - FINALIDADE

2.1 - Garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais pessoas, assim como do patrimônio público, evitando os danos advindos de incêndio.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Manter os extintores de incêndio e as mangueiras de combate a incêndio de propriedade da Câmara Municipal de Colatina em condições de utilização, em cumprimento as normas de segurança e proteção. Bem como as mangueiras de combate de incêndio.

4 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	02	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg. Classe B e C
02	05	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Água, carga nominal de 10 litros. Classe A
03	01	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 6Kg. Classe B e C
04	05	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 4Kg. Classe B e C
05	02	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 8Kg. Classe B e C
06	04	unid	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros
07	02	unid	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

4 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados nas instalações da contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem.

4.2 - A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela contratante, da correspondente Ordem de Serviço.

5 - PRAZO PARA ENTREGA

5.1 - O prazo para entrega dos extintores e das mangueiras será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos extintores e das mangueiras deverá ser atestada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina.

6 - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

7 - DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

7.1 - A empresa contratada deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.1 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, sendo:

a - Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 206/2011, do INMETRO;

b - A empresa contratada deverá apresentar **Certificado de Credenciamento** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato;

c - A empresa contratada deverá apresentar o **Certificado de Conformidade de Produto/Serviço**, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

8 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 - Os preços são irreeajustáveis.

9 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1- A contratada obriga-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelo prazo de 01 (um) ano.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS



005
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

10.1 - A execução dos serviços de manutenção nos extintores e mangueiras, desde a retirada e a instalação, será feita por etapas, em lotes compatíveis e recomendáveis, a fim de não deixar os setores do edifício sem a devida cobertura contra incêndio;

10.2 - A retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras deverá ser realizada mediante apresentação de recibo, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelos e tipo.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	02	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg, Classes B e C		
02	05	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Água, carga nominal de 10 litros, Classes A		
03	01	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 6 Kg, classes B e C		
04	05	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 4 Kg, classes B e C		
05	02	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 8 Kg, classes B e C		
06	04	unid	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros		
07	02	unid	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros		
TOTAL:					

Prazo de entrega: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Garantia: _____

Data: ___ / ___ / 2019

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	02	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg, Classes B e C	R\$ 60,00	R\$ 120,00
02	05	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Água, carga nominal de 10 litros, Classes A	R\$ 35,00	R\$ 175,00
03	01	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 6 Kg, classes B e C	R\$ 40,00	R\$ 40,00
04	05	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 4 Kg, classes B e C	R\$ 35,00	R\$ 175,00
05	02	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 8 Kg, classes B e C	R\$ 45,00	R\$ 90,00
06	04	unid	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros	R\$ 25,00	R\$ 100,00
07	02	unid	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros	R\$ 25,00	R\$ 50,00
TOTAL:					R\$ 750,00

Prazo de entrega: 15 dias

Validade da proposta: 30 dias

Garantia: 12 meses

Data: 12 / 07 / 2019

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Lassia Pontara
Assinatura/Carimbo
EXTINGCOL EXTINTORES DE
COLATINA LTDA
COO. ATIV.: 4322-3/03
AVENIDA SÉRGIO AVILOS, N.º 2990
VILA REAL - CEP 28706-720
COLATINA - ES
INSC. EST. Colatina - ES
CNPJ: 28.438.984/0001-06



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	02	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg, Classes B e C	80,00	160,00
02	05	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Água, carga nominal de 10 litros, Classes A	30,00	150,00
03	01	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 6 Kg, classes B e C	35,00	35,00
04	05	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 4 Kg, classes B e C	30,00	150,00
05	02	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 8 Kg, classes B e C	40,00	80,00
06	04	unid	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros	50,00	200,00
07	02	unid	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros	50,00	100,00
TOTAL:					875,00

Prazo de entrega: 15 dias

Validade da proposta: 60 dias

Garantia: 1 Ano

Data: 15/07/2019

10.776.422/0001-07
NOROESTE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA ELIUNO DE SOUZA Nº 170
Assinatura/Carimbo
VILA REAL - COLATINA - ES
CEP. 29.706-715

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

010

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2 - FINALIDADE

2.1 - Garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais pessoas, assim como do patrimônio público, evitando os danos advindos de incêndio.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Manter os extintores de incêndio e as mangueiras de combate a incêndio de propriedade da Câmara Municipal de Colatina em condições de utilização, em cumprimento as normas de segurança e proteção. Bem como as mangueiras de combate de incêndio.

4 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	02	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg. Classe B e C
02	05	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Água, carga nominal de 10 litros. Classe A
03	01	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 6Kg. Classe B e C
04	05	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 4Kg. Classe B e C
05	02	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 8Kg. Classe B e C
06	04	unid	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros
07	02	unid	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros

Elaine Braga

19.280.626/0001-27
I.E.: 082.998.82-5
HIDROCOL INCENDIO
EIRELI EPP
RUA ERONDINA DINIZ FARIAS
S/Nº - LOTE 06: QUADRA A
CARLOS GERMANO NAUMANN
COLATINA - ES
CEP: 29705-285

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

01/18

4 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados nas instalações da contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem.

4.2 - A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pela contratante, da correspondente Ordem de Serviço.

5 - PRAZO PARA ENTREGA

5.1 - O prazo para entrega dos extintores e das mangueiras será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos extintores e das mangueiras deverá ser atestada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina.

6 - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

7 - DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

7.1 - A empresa contratada deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor:

7.1.1 **Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, sendo:**

a - Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 206/2011, do INMETRO;

b - A empresa contratada deverá apresentar **Certificado de Credenciamento** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato;

c - A empresa contratada deverá apresentar o **Certificado de Conformidade de Produto/Serviço**, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

8 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços são irredutíveis.

9 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 - A contratada obriga-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelo prazo de 01 (um) ano.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Elaine Lage
19.280.626/0001-27
I.E.: 082.998.82-5
HIDROCOL INCENDIO
EIRELI EPP
RUA ERONDINA DINIZ FARIAS
S/Nº - LOTE 06: QUADRA A
CARLOS GERMANO NAUMANN
COLATINA - ES
CEP: 29705-285

Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

10.1 - A execução dos serviços de manutenção nos extintores e mangueiras, desde a retirada e a instalação, será feita por etapas, em lotes compatíveis e recomendáveis, a fim de não deixar os setores do edifício sem a devida cobertura contra incêndio;

10.2 - A retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras deverá ser realizada mediante apresentação de recibo, no qual deverá constar: a quantidade total dos extintores retirados, modelos e tipo.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Elvane Traga

19.280.626/0001-27

I.E.: 082.998.82-5

HIDROCOL INCENDIO

EIRELI EPP

RUA ERONDINA DINIZ FARIAS

S/Nº - LOTE 06: QUADRA A

CARLOS GERMANO NAUMAN Colatina - ES

COLATINA - ES

CEP: 29705-285



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	02	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg, Classes B e C	85,00	170,00
02	05	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Água, carga nominal de 10 litros, Classes A	85,00	425,00
03	01	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 6 Kg, classes B e C	85,00	85,00
04	05	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 4 Kg, classes B e C	80,00	400,00
05	02	unid	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 8 Kg, classes B e C	85,00	170,00
06	04	unid	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros	85,00	340,00
07	02	unid	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros	85,00	170,00
TOTAL:					1.760,00

Prazo de entrega: 10 dias

Validade da proposta: 30 dias

Garantia: 01 ano

Data: 16 / 07 / 2019

Elvare Fagge
19.230.626/0001-27
I.E.: 082.998.82-5
HIDROCOL INCENDIO Assinatura/Carimbo
EIRELI EPP
RUA ERONDINA DINIZ FARIAS
S/Nº - LOTE 06: QUADRA A
CARLOS GERMANO NAUMANN
COLATINA - ES
CEP: 29705-285

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina - ES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 16/07/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Fornecedores

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Noroeste extintores e Serviços LTDA - ME		Extincol Extintores de Colatina LTDA		Hidrocol Incendio Eireli EPP	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg, Classes B e C	2	un	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 85,00	R\$ 170,00
2	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Água, carga nominal de 10 litros, Classes A	5	un	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 85,00	R\$ 425,00
3	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 6 Kg, classes B e C	1	un	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00
4	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 4 Kg, classes B e C	5	un	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 80,00	R\$ 400,00
5	Manutenção e Reparos em Extintores de incêndio, inclusive Recarga em Extintor de Incêndio com carga de Pó Químico, carga nominal de 8 Kg, classes B e C	2	un	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 85,00	R\$ 170,00
6	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros	4	un	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 85,00	R\$ 340,00
7	Manutenção em mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros	2	un	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 85,00	R\$ 170,00
Valor Total				R\$	875,00	R\$	750,00	R\$	1.760,00

Fornecedores	Valor Total	Diferença
Noroeste extintores e Serviços LTDA - ME	R\$ 875,00	
Extincol Extintores de Colatina LTDA	R\$ 750,00	
Hidrocol Incendio Eireli EPP	R\$ 1.760,00	

Menor valor

012



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 16 de julho de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 16/07/19
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: MANUTENÇÃO, REPARO E REACARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, BEM COMO MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE COMBATE DE INCÊNDIO.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio da Câmara Municipal de Colatina, bem como a manutenção das 06 (seis) mangueiras de combate de incêndio pertencentes a sede do Poder Legislativo Municipal.

Tanto os extintores como as mangueiras precisam estar sempre em dia com a manutenção para que possam ser usados em caso de necessidade. E os extintores têm uma validade que deve ser cuidadosamente respeitada e por isso devem ser trocados em tempo hábil. Daí ser de fundamental importância a contratação de uma empresa para a realização desses serviços.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA**, no valor total de **RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

016
08



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO 20190011590

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 28.438.984/0001-06

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativos a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Planejamntos e Finanças.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190011590

Emitida Segunda-Feira, 13 de Maio de 2019.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019497373

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.438.984/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **16/07/2019**, válida até **14/10/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16 de Julho de 2019.

Autenticação eletrônica: **10162.E8FC.0BD93**

018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA - ME
CNPJ: 28.438.984/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:35:22 do dia 13/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2019.

Código de controle da certidão: **FB54.83AD.A089.15DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

019
08/08

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.438.984/0001-06

Razão Social: EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA ME

Endereço: AV. SILVIO AVIDOS 3244 LOJA 01 / SAO SILVANO / COLATINA / ES /
29706-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2019 a 08/08/2019

Certificação Número: 2019071001485144020625

Informação obtida em 16/07/2019 13:30:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.438.984/0001-06
Certidão nº: 176987100/2019
Expedição: 16/07/2019, às 13:29:49
Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.438.984/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.438.984/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1983
NOME EMPRESARIAL EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTINCOL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SILVIO AVIDOS	NÚMERO 2990	COMPLEMENTO
CEP 29.706-720	BAIRRO/DISTRITO VILA REAL	MUNICÍPIO COLATINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF ES
		TELEFONE (27) 3721-5094
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2019** às **13:29:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

022

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Extined. Cret. Col. Ltda, inscrito no CNPJ nº 28.438.984/0001-06 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Kassia Fontana, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2739971MPS e do CPF nº 126.282.757-40, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 17 de julho de 2019

Kassia Fontana



023
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**Ao
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para contratação de empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 16 de julho de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 16 de julho de 2019

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ contratação de empresa para manutenção e reparos em extintores de incêndio da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2019 até a presente data é de R\$ **220.154,32 (duzentos e vinte mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA -
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2019

Emissão: 16/07/2019 14:14:50

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidade a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			
001 - Câmara Municipal														
001 - Câmara Municipal														
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00		2.155,68	2.644,32	2.155,68							
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00		1.981.730,64	2.736.569,36	1.981.730,64							
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00		308.135,83	522.478,17	308.135,83							
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00								
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000007	50.000,00	50.000,00	1.590,30	42.189,20	7.810,80	861,50				861,50	4.382,93		4.382,93
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00								
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000011	2.002.934,00	1.772.934,00	6.100,00	1.552.779,68	220.154,32	20.359,55				20.359,55	886.674,54		886.674,54
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	40.000,00	360.000,00	12.487,35	136.302,97	223.697,03	9.426,90				9.426,90	74.888,83		74.888,83
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00		7,37	992,63					7,37			7,37
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00		1.561,96				1.561,96	2.938,04		2.938,04
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00								
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00		37.376,94	17.623,06								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		7.893.348,00	7.983.348,00	20.177,65	4.065.178,31	3.918.169,69	30.647,95	3.084.821,60	980.356,71	30.647,95	3.084.821,60	980.356,71	25.911,94	11.465,00
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	41.000,00		434,00	40.506,00					434,00			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	25.000,00		184,59	24.815,41					184,59			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	10.000,00		3.430,00	6.570,00					3.430,00			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		166.000,00	76.000,00		4.048,59	71.951,41					4.048,59			
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00	1.829,50				1.829,50	21.760,50		21.760,50
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00	1.829,50	10.947,50	21.760,50	1.829,50	10.947,50	21.760,50	10.947,50	21.760,50
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00		223.152,86	278.347,14					223.152,86			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		501.500,00	501.500,00		223.152,86	278.347,14					223.152,86			
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	20.177,65	4.325.087,76	4.280.760,24	32.477,45	3.322.970,55	1.002.117,21	32.477,45	3.322.970,55	1.002.117,21	3.322.970,55	1.002.117,21
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	20.177,65	4.325.087,76	4.280.760,24	32.477,45	3.322.970,55	1.002.117,21	32.477,45	3.322.970,55	1.002.117,21	3.322.970,55	1.002.117,21
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	20.177,65	4.325.087,76	4.280.760,24	32.477,45	3.322.970,55	1.002.117,21	32.477,45	3.322.970,55	1.002.117,21	3.322.970,55	1.002.117,21



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JULHO DE 2019

Emissão: 16/07/2019 14:14:50

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>_____</p> <p>ELIESIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91</p> <p>_____</p> <p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC - ES 014072/O-1</p>													

026



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA DOS 15 (QUINZE) EXTINTORES DE INCÊNDIO E 06 (SEIS) MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro, cidade/ES, CEP.: XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo proprietário, o XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG Nº XXXXXXX e CPF Nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº XX/2019, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

028
[Handwritten signature]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O Contrato terá vigência de **15 (quinze) dias, contados a partir data de assinatura, de XX de xxxxx de 2019 a XX de xxxxx de 2019;**

3.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme previsões do art. 57 da lei nº 8.666/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

5.2 – O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 – No valor do Contrato já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

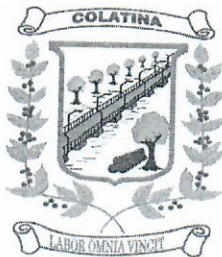
6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

6.2 – A nota fiscal será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos atestado da execução do objeto, cópias de certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.

6.4 – A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Colatina tem 15 (quinze) extintores e 06 (seis) mangueiras, com as seguintes especificações:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	02	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg. Classe B e C
02	05	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Água, carga nominal de 10 litros. Classe A
03	01	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 6Kg. Classe B e C
04	05	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 4Kg. Classe B e C
05	02	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 8Kg. Classe B e C
06	04	unid	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros
07	02	unid	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros

3

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário a ser combinado, conforme for melhor para não atrapalhar o funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.2 – Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste objeto serão fornecidos pela empresa contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços prestados pela contratada terão garantia de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

9.4 – O término da vigência contratual, não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b) Acompanhar a execução e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na LEI nº 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

031
8

i) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

10.2.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.2.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

11.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

11.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

11.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

11.6 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

11.7 – Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios ou CNH.

11.8 - A empresa contratada deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;

11.9 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, sendo:

a - Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 206/2011, do INMETRO;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

032
8

- b - A empresa contratada deverá apresentar **Certificado de Credenciamento** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato;
- c - A empresa contratada deverá apresentar o **Certificado de Conformidade de Produto/Serviço**, junto ao **INMETRO** de acordo com a **NBR 12962**;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6

12.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

12.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



033
8

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

12.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

13.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034
8

- 13.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” do item 10.2 do presente;
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - b) Judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

14.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, XX de XXXXX de 2019.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE
Eliesio Braz Bolzani
Presidente

CONTRATADA
Proprietário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

035
88

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina


Assunto: MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, BEM COMO MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE COMBATE DE INCÊNDIO.

Solicito análise do processo e parecer acerca da possibilidade de **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, bem como da minuta do contrato, objetivando a contratação de empresa para manutenção, reparo e recarga dos extintores de incêndio, bem como manutenção das mangueiras de combate de incêndio da Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 16 de julho de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



036
[Signature]

PARECER JURÍDICO

Processo nº 325/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade de contratação de empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise da Minuta do Contrato e análise de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras

[Signature]



034

de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do Termo de Referência, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A Lei Municipal nº 6.044, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado,

[Handwritten signature]



038
e

contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

B. B.



039
88

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **17 de julho de 2019**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA** é no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

O orçamento da empresa **NOROESTE EXTINTORES E SERVIÇOS LTADA - ME** é no valor de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**.

[Handwritten signature]



Por fim o orçamento da empresa **HIDROCOL INCENDIO EIRELI EPP** é no valor de **R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os serviços relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA**, que apresenta o valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do



041
88

administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstando-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação "comum".

B.M.



De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que,



indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Veja-se a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



044

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634*) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

[Handwritten signature]



"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:

"São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");2 e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc".

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira);
- b) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Segunda);
- c) Do Prazo de Vigência e Início da Prestação de Serviços (Cláusula Terceira);



- d) Do Regime de Execução (Cláusula Quarta);
- e) Do Valor e das Formas de Alteração de Valor (Cláusula Quinta);
- f) Da Forma de Pagamento (Cláusula Sexta);
- g) Das Especificações e Quantidades (Cláusula Sétima);
- h) Das Prestações dos Serviços (Cláusula Oitava);
- i) Da Garantia dos Serviços (Cláusula Nona);
- j) Das Responsabilidades das Partes (Cláusula Décima);
- k) Documentos a serem apresentados pela Contratada (Cláusula Décima Primeira);
- l) Das Penalidades (Cláusula Décima Segunda);
- m) Da Rescisão (Cláusula Décima Terceira);
- n) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Quarta).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifica-se que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do Termo de Referência, no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, sendo que na **hipótese de dispensa de licitação** o valor máximo é de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados.



047

Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto **opino**:

- a) **pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre

Bull

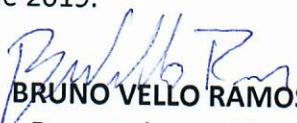


respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

- b) **pela aprovação da Minuta do contrato** e envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 17 de julho de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

029

DISPENSA DE LICITAÇÃO

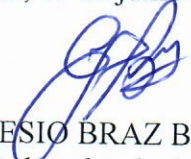
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2019

PROCOLO N. 325/2019

Assunto: MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, BEM COMO MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE COMBATE DE INCÊNDIO.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com a empresa “EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA”, CNPJ Nº 28.438.984/0001-06, para manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio da Câmara Municipal de Colatina, bem como a manutenção das 06 (seis) mangueiras de combate de incêndio pertencentes a sede do Poder Legislativo Municipal, durante o exercício de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 17 de julho de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 325/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

Objeto: Manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio da Câmara Municipal de Colatina, bem como a manutenção das 06 (seis) mangueiras de combate de incêndio pertencentes a sede do Poder Legislativo Municipal.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas

051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
 480125829

VALMIR FONTANA DE DEUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 888976 SSP ES

CPF 930.980.737-72 DATA NASCIMENTO 20/12/1966

FILIAÇÃO
 ALMIR FERNANDES DE DEUS
 MARIA FONTANA DE DEUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 02168127024 VALIDADE 05/02/2017 1ª HABILITACAO 15/01/1997

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL Vitoria-Espirito Santo DATA EMISSAO 07/02/2012

Fábio Henrique Pina Nielsen 00546331560
 Diretor Geral - DETRAN/ES
 ASSINATURA DO EMISSOR ES325112169

DETRAN - ES - ESPÍRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 480125829

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 17/07/19
 Cristiane Salame Marino
 Assistente Operacional
 Matr.: 00461

052

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
KASSIA FONTANA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2739971 MTEB ES

CPF
126.282.757-40

DATA NASCIMENTO
08/08/1989

FILIAÇÃO
WALMIR FONTANA DE DEUS
MARLI MARIA DOS SANTOS
FONTANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04347992709 24/10/2022 24/04/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Kassia Fontana

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
31/10/2017

ESPIRITO SANTO

PROJETO PLASTIFICAR
 1486250637

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1486250637

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL

14/07/19

Cristiane Salume Marino
Assistente Operacional
Matr.: 00461

053
8

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA FIRMA "EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA"**

Página 1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

Sra.: MARLI MARIA DOS SANTOS FONTANA, brasileira, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, nascida em 16/06/1953, natural de Colatina - ES, residente e domiciliado a Rua Matina, nº 51, Santa Helena – Riviera, Colatina, ES, CEP 29705-713, portadora da C.I. nº. 341.620 expedida pela SSP-ES em 01/08/1989 e inscrita no CPF sob nº. 353.819.907-82.

Sr. HYGO FONTANA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/09/1987, natural de Colatina - ES, residente e domiciliado a Rua Matina, nº 51, Santa Helena – Riviera, Colatina, ES, CEP 29705-713, portador da C.I. nº. MG 19.818.056 expedida pela PC-MG em 13/07/2012 e inscrito no CPF sob nº. 117.359.987-88.

Únicos sócios da empresa **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA**, com sede social na Avenida Silvio Ávidos, 2990, Vila Real, Colatina-ES CEP 29706-720, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200241016 em 21/07/1987, inscrita no CNPJ sob nº 28.438.984/0001-06, resolvem de comum acordo e na forma de direito, alterar o contrato social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

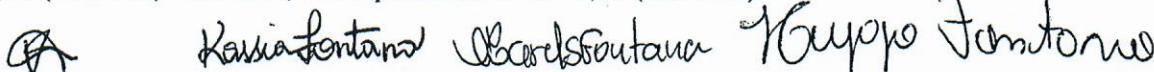
CLÁUSULA PRIMEIRA:

1-KASSIA FONTANA, admitida neste ato, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Matina, nº 31, Santa Helena – Riviera, Colatina, ES, CEP 29705-713, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH N. 04347992709 expedida pelo DETRAN-ES em 31/10/2017 e inscrita no CPF sob nº. 126.282.757-40.

2-VALMIR FONTANA DE DEUS, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada a Rua Matina, nº 31, Santa Helena – Riviera, Colatina, ES, CEP 29705-713, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH N. 02168127024 expedida pelo DETRAN-ES em 17/02/2017 e inscrito no CPF sob nº. 930.980.737-72.

3-Retira-se da sociedade a sócia MARLI MARIA DOS SANTOS FONTANA, detentora de 9.990 (nove mil novecentos e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).

4- Retira-se da sociedade o sócio HYGO FONTANA, detentor de 10 (dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 10,00 (dez reais).





CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 13:48 SOB Nº 20182116085.
PROTOCOLO: 182116085 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802624214. NIRE: 32200241016.

EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

054
8

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA FIRMA "EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA"
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Página 2

CLÁUSULA SEGUNDA:

1-A sócia **MARLI MARIA DOS SANTOS FONTANA**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais) direta e irrestritamente a sócia **KASSIA FONTANA**, da seguinte forma: Em moeda corrente nacional;

2- O sócio **HYGO FONTANA**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 10,00 (dez reais), direta e irrestritamente ao sócio **VALMIR FONTANA DE DEUS**, da seguinte forma: Em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Resolvem os sócios elevar o Capital Social para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1- Diante da alteração acima anunciada, o capital social fica representado da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
KASSIA FONTANA.....	30.000.....	R\$ 30.000,00
VALMIR FONTANA DE DEUS.....	30.000.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	60.000.....	R\$ 60.000,00

2- A sociedade que era gerida por **MARLI MARIA DOS SANTOS FONTANA**, passa a ser administrada por **KASSIA FONTANA** e **VALMIR FONTANA DE DEUS**, que terão amplos poderes e atribuições para representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinar cheques, emitir duplicatas, endossos de qualquer espécie, contrair e assumir dívidas, assinar contratos e documentos que zelem pelo bem funcional da sociedade, autorizado assim o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios

A vista da alteração ora, ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1º - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Cláusula 2º - A sede social fica na cidade de Colatina – ES, na Avenida Silvio Ávidos, 2990, Vila Real, CEP 29706-720.

[Assinatura]

Kassia Fontana

Valmir Fontana

Hygo Fontana



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 13:48 SOB Nº 20182116085.
PROTOCOLO: 182116085 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802624214. NIRE: 32200241016.
EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

055
8

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA FIRMA "EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA"**

Cláusula 3º O objetivo social será de:

Página 3

- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio – cnae: 4322-3/03;
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – cnae: 4530-7/03;
- Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores – cnae: 4530-7/04;
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente – cnae: 4789-0/99;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente – cnae: 3314-7/10.

Cláusula 4º A sociedade iniciou suas atividades em 21/07/1983 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Cláusula 5º O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	VALOR
KASSIA FONTANA.....	30.000.....	R\$ 30.000,00
VALMIR FONTANA DE DEUS.....	30.000.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	60.000.....	R\$ 60.000,00

Cláusula 6º As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8º A administração da sociedade caberá aos sócios: **KASSIA FONTANA** e **VALMIR FONTANA DE DEUS**, que terão amplos poderes e atribuições para representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinar cheques, emitir duplicatas, endossos de qualquer espécie, contrair e assumir dívidas, assinar contratos e documentos que zelem pelo bem funcional da sociedade, autorizado assim o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.

Cláusula 9º Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

Cassia Fontana

Valmir Fontana



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 13:48 SOB Nº 20182116085.
PROTOCOLO: 182116085 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802624214. NIRE: 32200241016.
EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

056
8

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA FIRMA "EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA"**

Página 4

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 10º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 11º A sociedade poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

Cláusula 12º Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13º Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14º Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15º Fica eleito o fórum da Cidade de Colatina, ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes, além de quaisquer outras petições oriundas do presente contrato.

Rasmia Santana

Barbosa Santana

Wagner Fontana



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 13:48 SOB Nº 20182116085.
PROTOCOLO: 182116085 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802624214. NIRE: 32200241016.
EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

054

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA "EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA"

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

Página 5

Colatina, ES, 25 de junho de 2018.

Marli M. dos Santos Fontana
MARLI M. DOS SANTOS FONTANA
CPF: 353.819.907-82

Hygo Fontana
HYGO FONTANA
CPF: 117.359.987-88

Kassia Fontana
KASSIA FONTANA
CPF: 126.282.757-40

Valmir Fontana de Deus
VALMIR FONTANA DE DEUS
CPF: 930.980.737-72

CARTÓRIO ALEMÃO - 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Bel. Arnaldo Henriques Filho
Rua Rotary, 23 - Telefax: (27) 3721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VALMIR FONTANA DE DEUS, e dou fé.
Em Teste da verdade.
Colatina-ES, 29 de junho de 2018-16:10:36. Cód.: 00551709-06

Karina Goldner Gon-Escritora Autorizada
Selo: 023192.EJZ1813.02954, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,12 Taxas: R\$ 1,37 Total: R\$ 6,49



Cartório Morandi - Registro Civil e Tabelionato de Colatina
RUA ROTARY, 35 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP 29700-240 - TELEFAX: (27) 3722-1600 - e-mail: sede@cartoriomorandi.com.br

Reconheço por semelhança a firma de KASSIA FONTANA, -----
e dou fé em Teste da verdade. Colatina-ES, 29/06/2018-16:16:48 - 37ULMSBDDY

Nota: Sibel Alcure - Substituído Notarial:
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,37 Total: R\$ 6,49
Selo: 023986.GLN1801.09972 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2018 13:48 SOB Nº 20182116085.
PROTOCOLO: 182116085 DE 26/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802624214. NIRE: 32200241016.
EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 04/07/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

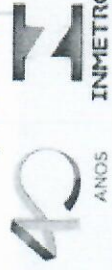
A Registro 009279/2013 Data Concessão 07/11/2013 Validade 07/11/2019	
---	--

Extincol Extintores de Colatina Ltda - ME - 28.438.984/0001-06	Número de certificado Não aplicável
Endereço Avenida Silvio Avidos, 2990 Cep:29706720 Vila Real - Colatina - ES	Telefone (27) 3721.2363
E-mail extincol@hotmail.com	

Objeto/Produto
Programa de Avaliação da Conformidade: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Portaria: 206 de 16/05/2011
Nome de Família: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
07/11/2013	Incluído	Extintores de Incêndio com carga de Água - Pressurização Direta			
07/11/2013	Incluído	Extintores de Incêndio com carga de Pó BC - Pressurização Direta			
07/11/2013	Incluído	Extintores de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono CO2 - Pressurização Direta			
07/11/2013	Incluído	Extintores de Incêndio com carga de Pó ABC - Pressurização Direta			

058



Avaliação da Conformidade

Procurando algo?

Clique para ativar o plug-in Adobe Flash Player

Página inicial (<http://www.inmetro.gov.br/>) / Qualidade (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/>) / Registro de objeto (..) / Consultar registros concedidos

☰ Registro de Objeto Consultar registros concedidos

🔍 Detalhes do Registro 009279/2013

Exportar para Excel Exportar para PDF

Status	Extincol Extintores de Colatina Ltda - ME
Ativo	Avenida Silvio Avidos, 2990 Cep:29706720 Vila Real - Colatina - ES Tel: (27) 3721.2363 - extincol@hotmail.com (mailto:extincol@hotmail.com)
Concessão	Programa de Avaliação da Conformidade
07/11/2013	Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)
Validade	
07/11/2019	
Portaria Inmetro	Nome de Família
nº (número) 206 de 16/05/2011	Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio
	Certificado
	Não aplicável



↳ Pesquisar histórico de alterações

Data	Alteração	Marca	Modelo	Descrição	Código de barras
07/11/2013	<input type="button" value="Incluído"/>	Extintores de Incêndio com carga de Água - Pressurização Direta			
07/11/2013	<input type="button" value="Incluído"/>	Extintores de Incêndio com carga de Pó BC - Pressurização Direta			
07/11/2013	<input type="button" value="Incluído"/>	Extintores de Incêndio com carga de Dióxido de Carbono CO2 - Pressurização Direta			
07/11/2013	<input type="button" value="Incluído"/>	Extintores de Incêndio com carga de Pó ABC - Pressurização Direta			

<< Voltar

<http://www.brasil.gov.br/BarrasGovBr> (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR
Resolução Conmetro nº 05/2008

Norma de Origem: NIT-DIPAC-005

Folha 01/01

Nº ____/____ (Para preenchimento do Inmetro)

Nome: **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA - ME**

Endereço: Av. Silvio Ávidos, 2990 - Vila Real - Colatina - ES - CEP.: 29.706-720

Opção do modelo de Avaliação da Conformidade: Declaração da Conformidade

Objeto(s): Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

Marca(s)/Modelos(s) ou Família:

Extintores de incêndio com carga de Água - Pressurização Direta;

Extintores de incêndio com carga de Pó BC - Pressurização Direta;

Extintores de incêndio com carga de Pó ABC - Pressurização Direta;

Extintores de incêndio com carga de Gás Carbônico (CO2) - Pressurização Direta;

Declaro, sob minha responsabilidade exclusiva, e com a finalidade de obtenção do registro, que o objeto da declaração acima mencionado está de acordo com os requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nºs 005 de 05 de janeiro de 2011, 206 de 16 de Maio de 2011, 412 de 24 de Outubro de 2011, 300 de 14 de Julho de 2012 e 480 de 26 de Setembro de 2013, e as eventuais alterações e atos complementares que venham a ser publicados.

Colatina, 14 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL

14/07/19


Cristiane Salume Marino
Assistente Operacional
Matr.: 00461


VALMIR FONTANA DE DEUS
Representante Legal

Validade da declaração: Vinte quatro meses.



TERMO DE COMPROMISSO – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
Resolução Conmetro nº 05/2008

Norma de Origem: NIT-Dipac-005

Folha 01/01

Empresa: **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA - ME**
CNPJ - 28.438.984/0001-06

Endereço: AV. SILVIO ÁVIDOS, 2990 - VILA REAL - COLATINA - ES - CEP.: 29.706-720

Pelo presente instrumento, a empresa EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA - ME, acima qualificada, neste ato representado pelo seu representante legal VALMIR FONTANA DE DEUS, cargo de Sócia Administradora, Carteira de Identidade sob o nº 888.976/SSP-ES, CPF sob o nº 930.980.737-72, declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, que:

I) conhece, concorda e acata, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e os dispositivos contidos no *Requisitos de Avaliação da Conformidade e/ou Regulamento Técnico da Qualidade* aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 005 de 05 de janeiro de 2011, 206 de 16 de Maio de 2011, 412 de 24 de Outubro de 2011, 300 de 14 de Julho de 2012 e 480 de 26 de Setembro de 2013, e as eventuais alterações e atos complementares que venham a ser publicados;

II) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em sua página na Internet, www.inmetro.gov.br, todos os documentos relativos aos Programas de Avaliação da Conformidade, inclusive as eventuais revisões e demais atos legais;

III) tem conhecimento de que o objeto registrado será acompanhado no mercado e que as medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de não conformidade ou de irregularidades;

IV) tem conhecimento de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará às cominações previstas na legislação em vigor;

V) está ciente de que as informações e notificações serão realizadas por canais disponíveis pelo Inmetro;

VI) tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao objeto com conformidade avaliada, não havendo qualquer hipótese de transferência desta responsabilidade, em nenhum caso, para o Inmetro;

VII) concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colatina, 16 de Abril de 2019.

VALMIR FONTANA DE DEUS
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL

17/07/19

Cristiane Salume Marino
Assistente Operacional
Matr.: 00461



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Inteiro: Marlon Gualberto Guerra

Rua Rotary, 23 - Centro - Telefone: (27) 3721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a firma de VALMIR FONTANA DE DEUS. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 17/04/2019.
09:48:08



RAYANE PIMENTEL FERREIRA BATISTA -
Selo Digital: 023192.RAP1904.07031
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,46
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

RAYANE PIMENTEL F. BATISTA
Escrevente Autorizada
Colatina



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

N.º 453891

Razão Social/Nome Fantasia

940 - EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA / EXTINCOL

Finalidade

Renovação

Protocolo

66259/2018

Projeto Aprovado

-

Endereço

AVENIDA SÍLVIO AVIDOS, 2990, VILA REAL, COLATINA-ES- 29706720

Descrição da Ocupação

COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

Observação

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 585,00.

1 – Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada pôr VALMIR FONTANA DE DEUS, CPF 93098073772, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade-Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.

2 – Este Alvará de Autorização para Funcionamento será válido enquanto perdurarem as informações prestadas e possibilitará o exercício das respectivas atividades de forma regular junto ao CBMES.

3 – A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de irregularidade ou desconformidade com as informações prestadas, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas, cassação deste Alvará e interdição da edificação.

Data de Emissão

13/08/2018

Data de Validade

13/08/2021

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 16532d336

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



063



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**



Empresa especializada e habilitada a executar instalação, manutenção,
fabricação e/ou comercialização das Medidas de Segurança contra
Incêndio

Nº: 46100

Empresa:

EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

Endereço:

Avenida Sívlio Avidos, Nº2990, SAO SILVANO - COLATINA/ES

CNPJ:

Inscrição Municipal:

28438984000106

Proprietário ou Responsável Legal:

VALMIR FONTANA DE DEUS

CPF:

RG:

93098073772

888976ES

Observação:

Esta empresa está devidamente cadastrada e credenciada no Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, conforme estabelecido na NT 01, Parte 4, estando autorizado a exercer, no território do Estado do Espírito Santo, as atividades descritas abaixo em conformidade com a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Atividades:

CENTRAL DE GÁS(Comércio; Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;).
COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL(Comércio; Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;
). COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;).
CONTROLE DE MATERIAIS E ACABAMENTO(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer;). ELEVADOR DE
EMERGÊNCIA(Instalação; Manutenção;). REDE DE TUBULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP OU GÁS
NATURAL(Comércio; Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SAIDAS DE
EMERGENCIA(Comércio; Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). PORTA CORTA-
FOGO(Comércio;). SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DOS ELEMENTOS DA CONSTRUÇÃO(Instalação;
Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SEGURANCA ESTRUTURAL CONTRA
INCENDIO(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE COMBATE A
INCÊNDIO POR CO2(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA(Comércio; Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;).
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA)(Comércio; Instalação; Manutenção;
Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE PROTEÇÃO POR CHUVEIROS
AUTOMATICOS(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE PROTEÇÃO
POR ESCADA PRESSURIZADA(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE
PROTEÇÃO POR ESPUMA(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE
PROTEÇÃO POR HIDRANTES E MANGOTINHOS(Comércio; Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer;
Projeto Executivo;). MANGUEIRAS DE INCÊNDIO(Comércio;). CAIXAS DE INCÊNDIO(Comércio;). SISTEMA
DE SINALIZAÇÃO DE EMERGENCIA(Comércio; Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;).
SISTEMAS DE RESFRIAMENTO(Instalação; Manutenção; Laudo / Parecer; Projeto Executivo;). SISTEMA DE
PROTEÇÃO POR EXTINTORES(Comércio; Instalação; Manutenção;). SISTEMA DE ALARME DE
INCÊNDIO(Comércio; Instalação; Manutenção;). SISTEMA DE CONTROLE DE FUMAÇA(Comércio;
Instalação; Manutenção;). SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO(Comércio; Instalação; Manutenção;).

Responsáveis Técnico:

BRUNO BATISTA AMARAL, CREA/CAU: ES-009483/TD, CPF: 09574806790 Títulos (TÉCNICO EM
ELETROTÉCNICA;)

ELSON DA SILVA ABREU, CREA/CAU: ES-002910/D, CPF: 45124728787 Títulos (ENGENHEIRO
INDUSTRIAL - MECÂNICA;)

HYGO FONTANA, CREA/CAU: 44899/D, CPF: 11735998788 Títulos (ENGENHEIRO(A) CIVIL;)

Data Emissão:

03/01/2019

Data Validade:

04/01/2020

Nº de Autenticação 168148861db

A aceitação desse documento está condicionado à verificação de sua autenticidade no site abaixo

<http://siat.cb.es.gov.br>

065
[Handwritten signature]

Colatina, 02 de Maio de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA ME, inscrita no CNPJ 28.438.984/0001-06 nos fornecimentos a nós efetuados de manutenção em extintores e atendeu integralmente aos padrões de qualidade conforme apresentado no ato da contratação.

Atenciosamente.


[M M DOS SANTOS FONTANA - ME]
CÓD. ATIV.: 4789-0/99
AVENIDA FLORESTAL, N.º 499
BAIRRO SEGATTO - CEP 29192-154
ARACRUZ - ES
INSC. EST.: 082.724.34-2
CNPJ: 12.186.704/0001-80]

M M DOS SANTOS FONTANA ME

Av Florestal, nº 499 - Segatto - ARACRUZ ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

066

CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, REPARO E RECARGA DOS 15 (QUINZE) EXTINTORES DE INCÊNDIO E 06 (SEIS) MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA**, com sede na Avenida Silvio Avidos, nº 2990, Vila Real, Colatina/ES, CEP.: 29706-720, inscrito no CNPJ sob o n.º28.438.984/0001-06, neste ato representada pela proprietária, a senhora Kassia Fontana, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da RG Nº 2739971 (MTPS-ES) e CPF Nº 126.282.757-40, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 226/2019, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio e 06 (seis) mangueiras de combate a incêndio da Câmara Municipal de Colatina, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.**

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

06/7

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O Contrato terá vigência de **15 (quinze) dias, contados a partir data de assinatura, de 17 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019;**

3.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme previsões do art. 57 da lei nº 8.666/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

5.2 – O valor do Contrato é fixo e irrevogável;

5.3 – No valor do Contrato já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

6.2 – A nota fiscal será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos atestado da execução do objeto, cópias de certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

068

de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.

6.4 – A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Colatina tem 15 (quinze) extintores e 06 (seis) mangueiras, com as seguintes especificações:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	02	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Dióxido de Carbono, carga nominal de 6Kg. Classe B e C
02	05	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga de Água, carga nominal de 10 litros. Classe A
03	01	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 6Kg. Classe B e C
04	05	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 4Kg. Classe B e C
05	02	unid	Manutenção, reparo e recarga em extintores de incêndio, com carga com Pó Químico, carga nominal de 8Kg. Classe B e C
06	04	unid	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 15 metros
07	02	unid	Manutenção de mangueiras de combate de incêndio, medindo 20 metros

3

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário a ser combinado, conforme for melhor para não atrapalhar o funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

Kamab



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

069

8.2 – Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste objeto serão fornecidos pela empresa contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços prestados pela contratada terão garantia de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

9.4 – O término da vigência contratual, não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b) Acompanhar a execução e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na LEI nº 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



- i) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

10.2.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.2.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

11.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

11.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

11.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

11.6 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

11.7 – Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios ou CNH.

11.8 - A empresa contratada deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove, ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto do contrato, de acordo com a legislação em vigor;

11.9 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, sendo:

a - Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 206/2011, do INMETRO;

Kassia



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Of 1
8

b - A empresa contratada deverá apresentar **Certificado de Credenciamento** obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato;

c - A empresa contratada deverá apresentar o **Certificado de Conformidade de Produto/Serviço**, junto ao **INMETRO** de acordo com a **NBR 12962**;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6

12.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

12.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



12.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

13.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

073

- 13.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” do item 10.2 do presente;
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - b) Judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

14.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 17 de julho de 2019.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Eliesio Braz Bolzani
CONTRATANTE
Presidente

EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA
Kassia Fontana
CONTRATADA
Proprietário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

04/07/19

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO


PROCESSO Nº 325/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

Autorizo a Empresa **EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA**, a realizar manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio da Câmara Municipal de Colatina, bem como a manutenção das 06 (seis) mangueiras de combate de incêndio pertencentes a sede do Poder Legislativo Municipal, no valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 17 de Julho de 2019.


Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina



045
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 18 de julho de 2019

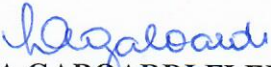
A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 325/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.


LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

RESUMO AO CONVÊNIO 007/2019

Publicação Nº 213378

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

RESUMO CONVENIO Nº 007/2019

CEDENTE: Município de Colatina

CESSIONÁRIO: Delegacia Regional de Colatina

Objeto: cessão da servidora MARIA ELIZABETE CANDEIAS, servidora efetiva do quadro de pessoal do Município de Colatina, para prestar serviços junto a Delegacia de Polícia Regional de Colatina

Vigência: período de 16 de julho de 2019 a 16 de julho de 2020

Colatina, 15 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 046/2019**

Publicação Nº 213590

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

OBJETO: Manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio da Câmara Municipal de Colatina, bem como a manutenção das 06 (seis) mangueiras de combate de incêndio pertencentes a sede do Poder Legislativo Municipal.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 17 de Julho de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 020/2019

Publicação Nº 213591

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: EXTINCOL EXTINTORES DE COLATINA LTDA

OBJETO: Manutenção, reparo e recarga dos 15 (quinze) extintores de incêndio da Câmara Municipal de Colatina, bem como a manutenção das 06 (seis) mangueiras de combate de incêndio pertencentes a sede do Poder Legislativo Municipal.

VIGÊNCIA: 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura, de 17 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Colatina-ES, 17 de julho de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina